

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.409
Decisão Nº: PL-0520/2014
Referência: PT CF-2213/2014
Interessado: Colégio de Presidentes – CP

Ementa: Fixa o prazo de desincompatibilização para concorrer às Eleições no Sistema Confea/Crea a partir da homologação do registro de candidatura dos candidatos, sendo tal regra aplicável somente para as eleições a partir de 2015.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de abril de 2014, apreciando a Deliberação nº 016/2014-CEF, e considerando a Proposta CP nº 043/2014, oriunda do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, pela qual aquele colegiado solicita a alteração no prazo de desincompatibilização dos candidatos às Eleições do Sistema Confea/Crea para o momento da homologação do registro de candidatura; considerando o Parecer Jurídico nº 080/2014-PROJ, que conclui "no sentido da possibilidade de modificação nos moldes atualmente empregados na desincompatibilização para candidatura no Sistema Confea/Crea", complementada pela ressalva de que "é indispensável a aplicação do princípio da anterioridade insculpido pelo art. 16 da Constituição Federal, de forma que eventuais reformulações sejam aplicadas apenas após o decurso de um ano de sua edição"; considerando o citado art. 16, da Constituição Federal do Brasil, pelo qual "a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência"; considerando, portanto, que quaisquer alterações nas regras eleitorais neste momento têm vigência imediata, mas aplicação somente para as Eleições 2015, tendo em vista o princípio da anterioridade eleitoral, **DECIDIU** fixar o prazo de desincompatibilização para concorrer às Eleições no Sistema Confea/Crea a partir da homologação do registro de candidatura dos candidatos, sendo tal regra aplicável somente para as eleições a partir de 2015. Presidiu a sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, DARLENE LEITAO E SILVA, FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, JURANDI TELES MACHADO, MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS, MARIO VARELA AMORIM e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais IBÁ DOS SANTOS SILVA e JOLINDO RENNO COSTA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de abril de 2014.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente